DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1499** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 174/2024-TFMCS, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, por término do prazo de Contrato do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **MARIA LETICIA SIMÕES SANCHES**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 55.XXX.XXX-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 442.XXX.XXX-41, matrícula 11934.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda de alunos no Sistema Municipal de Ensino de Cafelândia, especificamente para as escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

A Diretora Municipal de Educação, atendendo à Resolução CNE/CEB nº 02/2018 e, diante da necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento à demanda de alunos, bem como o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, especificamente as escolas da Rede Municipal de Ensino, com a consequente melhoria da qualidade do ensino, e considerando que:

- O processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de atender o número mínimo e máximo de alunos por sala, recomendando-se, na medida do possível, a garantia de espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos;

- A organização das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá observar para a matrícula, no ano letivo de 2025, os critérios definidos nesta resolução, bem como o número de alunos por turma, podendo ser reduzido ou ampliado de acordo com a peculiaridade da demanda, após avaliação e prévia autorização da Diretoria Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2025, todas as normatizações contidas nesta Resolução, sendo elas:

I- No tocante à Educação Infantil, **modalidade creche**, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como o número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) Berçário I - alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula, com mínimo de 08 alunos e máximo de 16 alunos;

b) Berçário II - alunos nascidos entre 01/04/2023 a 31/03/2024, com mínimo de 08 alunos e máximo de 18 alunos;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Maternal I - alunos nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023, com 2 anos completos até 31/03, com mínimo de 10 alunos e máximo de 20 alunos;

d) Maternal II - alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022, com 3 anos completos até 31/03, com mínimo de 12 alunos e máximo de 20 alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno que completar 4 anos após 31/03, matriculado no Maternal II, irá frequentar a turma até o encerramento do ano letivo. Ao encerrar o ano letivo, o aluno iniciará o próximo ano com o início das aulas na 1ª etapa da Educação Infantil.

II- No tocante à Educação Infantil, **modalidade pré-escola**, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como seguir a orientação do número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) 1ª Etapa - alunos com quatro anos completos até 31/03/2025, com mínimo de 14 alunos e máximo de 20 alunos;

b) 2ª Etapa - alunos com cinco anos completos até 31/03/2025, com mínimo de 14 alunos e máximo de 20 alunos;

III– Para o ingresso ao **1º ano do Ensino Fundamental** nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, serão matriculados alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2025, bem como respeitando o número mínimo de 16 alunos e o máximo de 25 alunos por turma. As turmas de 2º ano também devem seguir a orientação de no mínimo 16 alunos e o máximo de 25 alunos.

IV- A partir do 3º ano do Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, as matrículas deverão ser efetuadas respeitando-se o número mínimo de 16 alunos e o máximo de 28 alunos por turma.

V- No tocante à **Educação de Jovens e Adultos**, as matrículas deverão ser efetuadas obedecendo a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, com o mínimo de 12 (doze) alunos por turma, e podendo ser aceitas em qualquer época do ano, mas respeitando o critério de frequência mínima (75% dos dias letivos) para a promoção.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- Nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com exceção da Educação de Jovens e Adultos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade de prosseguimento sem retenção.

Art. 3º- As situações de excepcionalidade sobre as matrículas, em qualquer nível de ensino e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Supervisor de Ensino, sendo efetivadas ou não, somente após a anuência da Diretoria Municipal de Educação que irá manifestar-se na ocorrência de casos omissos.

Art. 4º- O processo de política inclusiva de atendimento aos alunos com deficiência será regulamentado em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do atendimento da demanda de 2025.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia, 13 de agosto de 2024.

Ana Lucia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Quadro referência para matrículas 2025

Matrículas Novas

2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025
01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03 Jan/Fev/Mar	01/04 a 31/12 Abr/Mai/Jun/Jul/Ag/Set/out/Nov/Dez	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	Alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula.
2º ANO	1º ANO		2ª ETAPA		1ª ETAPA		MATERNAL II		MATERNAL I		BERÇÁRIO II		BERÇÁRIO I	

Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

Berçário I- alunos nascidos a partir de 01/04/2024 e que tenham quatro meses de idade completos, no ato da matrícula;

Berçário II- alunos nascidos entre 01/04/2023 a 31/03/2024;

Maternal I- alunos nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023 (2 ANOS COMPLETADOS ATÉ 31/03);

Maternal II- alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022 (3 ANOS, COMPLETADOS ATÉ 31/03).

Educação Infantil – Pré – escola (4 e 5 anos)

1ª Etapa- alunos nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021;

2ª Etapa- alunos nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020.

Ensino Fundamental

1º Ano do EF- alunos nascidos entre 01/04/2018 a 31/03/2019;

2º Ano ao 5º Ano- considerar o histórico escolar do aluno.